



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMELJ

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA 071/2018

AO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 024/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE "CIE" NO BAIRRO BENEDITO BENTES.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de Pregão, que não está limitado a valores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

CONSIDERANDO portanto, que a licitação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao Certame do maior número possível de concorrentes;

Da inabilitação Inicial:

...” DECLARANDO INABILITADAS as empresas NAVE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, por não ter atendido aos Itens 8.12.1.1, 8.12.2.2 e 8.12.2.3 do edital”...

8.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Na comprovação da qualificação ou capacidade técnica do particular, deverá ser analisada a:

8.11.1 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993):

8.12.1.1 Declaração do representante legal da empresa licitante indicando o responsável técnico habilitado com registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme ANEXO I-B como também declaração referente às instalações de canteiros, máquinas e equipamentos, de acordo com o §6º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993(ANEXO I – C);

a) A comprovação do vínculo profissional com o licitante poderá ser realizada com:
licitante;

a.1) Apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMELJ

a.2) Apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmentereconhecido), no caso de o profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante;

a.3) Termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto ora licitado, caso a empresa licitante venha a ser vencedora do presente certame.

b) Certidão de Registro na entidade profissional competente, referente ao profissional indicado para execução da obra.

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitida pelo órgão competente, referente à vida profissional do mesmo, que comprove a capacidade técnico-profissional bem como a realização pretérita de serviços cujas especificações sejam conforme abaixo:

ITEM	FONTE	FIXO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID
1.10.4	MINISTÉRIO DO ESPORTE	C	COT 02	TELHA METÁLICA TIPO SANDUÍCHE COM TRATAMENTO TERMO-ACÚSTICO (PREENCHIMENTO COM POLIESTIRENO EXPANDIDO – EPS) COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM LANTERNIM (33,40X3,40M) PARA VENTILAÇÃO ILUMINAÇÃO NATURAL.	M²
1.10.5	MINISTÉRIO DO ESPORTE	C	COT 03	TELHA METÁLICA TIPO SANDUÍCHE COM TRATAMENTO TERMO-ACÚSTICO (PREENCHIMENTO COM POLIESTIRENO EXPANDIDO-EPS) COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM 2 VENEZIANAS (23,80X4,00M) PARA ILUMINAÇÃO VENTILAÇÃO NATURAL	M²

d) O (s) atestado(s) deve(m) ser necessariamente, registrado(s) no órgão competente, em cumprimento ao disposto no artigo 30, §1º da Lei 8.666/93 e;

e) Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

8.12.1.2 Aos profissionais indicados pela Licitante no item 8.12.1.1 admitir-se-á, excepcionalmente, sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior, sendo necessário a apresentação de contrato regido pelo direito civil ou declaração de que o vínculo empregatício com estes profissionais será comprovado pelo licitante no ato da contratação. (Acórdão 2297/2005 e 291/2007 e 2035/2010 Plenário-TCU)

a) Não será admitida a apresentação do mesmo Engenheiro Responsável Técnico por diferentes licitantes, caso em que as licitantes nesta situação serão inabilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMELJ

8.12.2 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.12.2.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no órgão competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto do presente Projeto Básico, emitida pelo órgão competente da jurisdição da sede da licitante:

8.12.2.2 Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões) que comprove(m) aptidão ou experiência anterior da empresa licitante para execução dos serviços de capacidade técnica de atividades anteriores, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cujas especificações e quantitativos sejam:

a) Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pela SEMINERA são de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, abaixo discriminados, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na concorrência:

ITEM	FONTE	FIXO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.10.4	MINISTÉRIO DO ESPORTE	C	COT 02	TELHA METÁLICA TIPO SANDUICHE COM TRATAMENTO TERMO-ACUSTICO (PREENCHIMENTO COM POLIESTIRENO EXPANDIDO – EPS) COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM LANTERNIM (33,40X3,40M) PARA VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATURAL.	M²	1.615,00
1.10.5	MINISTÉRIO DO ESPORTE	C	COT 03	TELHA METÁLICA TIPO SANDUICHE COM TRATAMENTO TERMO-ACÚSTICO (PREENCHIMENTO COM POLIESTIRENO EXPANDIDO-EPS) COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM 2 VENEZIANAS (23,80X4,00M) PARA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL.	M²	2.000,18

b) Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

8.12.2.3 Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos e instalações adequados e disponíveis necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização e sempre que necessário, conforme § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93 (Anexo I-C).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMELJ

Do recurso:

1. Seja permitida a aposição de assinatura do credenciamento da **RECORRENTE**, ratificando a declaração constante do documento de que trata o anexo C, com a consequente aceitação do mesmo, no processo de habilitação;

Resposta: Este quesito não será tratado como assunto pertinente técnico.

2. Seja compatível o Acervo técnico apresentado pela **RECORRENTE**, do profissional apresentado;

Resposta: O acervo técnico apresentado é do técnico Engº. Civil Antônio Gonsalves da Silva e a declaração de responsável está em nome da a técnica e a Engª. Sra. Clarissa Vilela Borges, não sendo assim habilitada para ser responsável nessa obra.

3. Sejam declarados como atingidos os quantitativos mínimos exigidos no Edital, especialmente quanto ao projeto básico, como obra ou serviço semelhante, e em quantidade muito superior ou maior que os 50% (cinquenta por cento) exigido dos itens de maior significância constatado, declarando-se assim a capacidade técnica operacional da **RECORRENTE**.

Resposta: A empresa atingiu sim serviços semelhantes, e em quantidade muito superior ou maior que os 50% (cinquenta por cento) exigido dos itens de maior significância constatado, porém o acervo técnico apresentado é do técnico Engº. Civil Antônio Gonsalves da Silva e a declaração de responsável está em nome da a técnica e a Engª. Sra. Clarissa Vilela Borges, não sendo assim habilitada para ser responsável nessa obra.

4. Seja, ao final, a **RECORRENTE** declarada **HABILITADA** para continuar no presente certame licitatório.

Resposta: DECLARA **INABILITADA NO QUESITO TÉCNICO** A EMPRESA NAVE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ 08.418.800/0001-05, pois **NÃO** apresentou documentação técnica pertinente similar aos itens verificados e **NÃO** está em conformidade com o edital de licitações da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 024/2018**.

Da decisão:

1 –DECLARAMOS O **NÃO PROVIMENTO NO QUESITO TÉCNICO DO RECURSO APRESENTADO A EMPRESA NAVE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, CNPJ 08.418.800/0001-05, pois **NÃO** apresentou documentação técnica pertinente similar aos itens verificados e **NÃO** está em conformidade com o edital de licitações da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 024/2018**.

8.12.1.1 Declaração do representante legal da empresa licitante indicando o responsável técnico **habilitado** com registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme ANEXO I-B como também declaração referente às instalações de canteiros, máquinas e equipamentos, de acordo com o §6º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993(ANEXO I – C):

Decisão técnica: A **inabilitação** ocorreu por pela empresa ter apresentado na página 37 (empresa), declaração do técnico responsável pela execução do contrato, página 1954 CPLOSE/SEMINFRA. Nessa declaração de responsável técnico a empresa declara a técnica e a Engª. Sra. Clarissa Vilela Borges responsável pela execução e elaboração de projetos, orçamentos, medições, entre outros objeto desta presente licitação, no qual **não** é a detentora dos atestados apresentados pela empresa para habilitação técnico-profissional.

18.12.2.2 Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões) que comprove(m) aptidão ou experiência anterior da empresa licitante para execução dos serviços de capacidade técnica de atividades anteriores, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cujas especificações e quantitativos sejam:

- a) Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pela SEMINFRA são de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, abaixo discriminados, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMELJ

execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na concorrência:

Decisão técnica: Apresentado página 40 à 50 habilitação, página 1957 a 1967 CPLOSE/SEMINFRA em especial as quantidades de telha metálica em chapa de aço zincado por se tratar de item semelhante a execução solicitada no edital.

Esses atestados são apresentados em nome do técnico Eng^o. Civil Antônio Gonsalves da Silva.

Lembro que a semelhança é solicitada em sua execução e não no material aplicado.
..." para execução dos serviços de capacidade técnica de atividades anteriores"...

Conforme acervos, planilhas, declarações e atestados apresentadas pela empresa.

2 - ENCAMINHIA-SE ao setor de Licitações para providências imediatas.

S.M.J

Maceió, 30 de agosto de 2018.

DIEGO XIMENES F. FERNANDES
Eng^o Civil e Eng^o de Segurança do Trabalho
CREA n^o 1604028750 D/PB

Diego Ximenes F. Fernandes
Assessor
CREA 1604028750D/PB
Mat. 950313-7 - SEMELJ

DIOGO BARROS REBELO
Eng^o Civil CREA 020525312-1

Diogo Barros Rebêlo
Secretário Adjunto
Mat. 950258-0 - SEMELJ

EM BRANCO